



Universidade Federal de Uberlândia

ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (Espanha), REPRESENTADA PELO SEU REITOR DR. ANTONIO LÓPEZ DÍAZ, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, REPRESENTADA PELO SEU REITOR, PROF. DR. VALDER STEFFEN JÚNIOR

ANTECEDENTES

- A. Que no âmbito do Protocolo de colaboração cultural, científica e pedagógica assinado entre a Universidade de Santiago de Compostela (doravante designada por "USC") e a Universidade Federal de Uberlândia (doravante designada por UFU) as partes subscrevem o presente Acordo e desejam estabelecer as bases do presente Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes.
- B. Que ambas as partes reconhecem a importância do desenvolvimento das relações interculturais e os benefícios que resultam das oportunidades académicas para os estudantes.

Face ao que antecede, ambas as partes concordam celebrar o presente acordo específico nos termos e condições que se estabelecem nas seguintes:

CLÁUSULAS

1. Intercâmbio de estudantes de nível graduação e estudos de pós-graduação.

- 1.1 A USC e a UFU comprometem-se a facilitar o intercâmbio até um máximo de dez (10) estudantes de cada universidade por ano académico. Os intercâmbios de estudantes ao abrigo deste acordo podem ter uma duração de um ano ou um semestre académico. Considera-se que os estudantes que participem no intercâmbio por um período de um semestre terão frequentado a metade de um ano completo, com respeito ao cálculo anual de estudantes.

Os estudantes recebidos fora da categoria de "Alunos de Intercâmbio" estarão obrigados a pagar na cada universidade de destino as correspondentes taxas e valores públicos, de conformidade com o estabelecido nas Cláusulas 1.8 e 1.9 do presente Acordo.

- 1.2 A universidade de origem selecionará e nomeará os estudantes para participar neste programa de intercâmbio. A Universidade receptora decidirá a aceitação dos estudantes selecionados pela instituição emissora. A não-aceitação de um estudante só se produzirá quando houver causas excepcionais e sempre que forem acreditadas.



Universidade Federal de Uberlândia

- 1.3** Cada solicitude de admissão será entregue por escrito ao gabinete apropriado da instituição receptora e incluirá a seguinte informação de cada candidato:

Nome

Área de interesse

Nível de estudos: graduação ou estudos de pós-graduação.

Nacionalidade/Fotocópia do passaporte

Histórico de notas

Lista das disciplinas que quer estudar na universidade receptora (compromisso de estudos)

Os estudantes nomeados pela USC apresentarão a seguinte informação:

Formulário de solicitação para Estudantes de Intercâmbio

Plano de estudos

Fotocópia do passaporte

Histórico Acadêmico

Uma carta em que serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na UFU

Os estudantes nomeados pela UFU apresentarão a seguinte informação:

Formulário de solicitação para Estudantes de Intercâmbio

Plano de estudos

Fotocópia do passaporte

Histórico Acadêmico

Uma carta em que serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na Universidade de Santiago de Compostela.

- 1.4** A instituição receptora entregará a cada estudante que for aceite uma carta indicando a admissão ao programa de intercâmbio e admissão à Universidade.
- 1.5** Os estudantes que participarem no intercâmbio continuarão na qualidade de candidatos para o diploma oficial correspondente na universidade de origem, e não serão candidatos a diplomas oficiais na universidade de destino. O programa de estudos de cada estudante participante terá que ser aprovado pela universidade de origem.
- 1.6** A universidade de destino fornecerá uma cópia oficial do certificado de qualificações obtidas pelos estudantes participantes à universidade de origem. Qualquer crédito acadêmico obtido na universidade de destino deverá ser transferido à universidade de



origem em conformidade com os procedimentos determinados por esta.

- 1.7 As solicitações para o semestre de agosto a dezembro deverão ser recebidas pela universidade de destino antes de 30 de maio do mesmo ano. As solicitações para o semestre de janeiro a julho deverão ser recebidas pela universidade de destino antes de 30 de outubro do ano anterior.
- 1.8 Para a cada ano acadêmico, os dez (10) primeiros estudantes selecionados pela UFU serão considerados pela USC como estudantes de intercâmbio. A USC não cobrará quotas adicionais por estes conceitos.

Os seguintes estudantes selecionados recebidos na USC estarão obrigados a pagar nesta universidade os valores públicos e taxas de matrícula dos estudos de grau ou pós-graduação, assim como as tarifas estabelecidas no Programa de Atenção a Estudantes Extracomunitarios. A USC comunicará à UFU, antes do início do curso, todos os valores, taxas e tarifas que deverão ser pagos.

- 1.9 Para a cada ano acadêmico, os dez (10) primeiros estudantes selecionados pela USC serão considerados pela UFU como estudantes de intercâmbio. Pagarão os custos de inscrição e matrícula na USC. A UFU não cobrará quotas adicionais por estes conceitos.
- 1.10 Os estudantes participantes deverão assumir a responsabilidade de encontrar o seu próprio alojamento e, para tal, contarão com a assistência da universidade receptora. Os estudantes serão responsáveis por todas as despesas adicionais, incluindo despesas pessoais, de viagem, alojamento e alimentação. Qualquer quota adicional a título de cursos especiais, serviços recreativos ou uso de laboratórios, serão da responsabilidade do estudante participante.
- 1.11 Os estudantes participantes deverão ter as suas contingências médicas e gastos de saúde cobertos durante sua estância na USC. Para este fim, e para obter o visto correspondente, a USC fornecer-lhes-á, antes da sua chegada, os procedimentos necessários para a contratação obrigatória na Espanha de seguro de viagem, médico, acidente e responsabilidade civil.
- 1.12 Os estudantes deverão cumprir os requisitos de imigração do país da universidade receptora e responsabilizar-se por seus passaportes, vistos, vacinas pertinentes e contratação de cobertura médica, hospitalar e repatriação para permanência no exterior. Além disso, deverão ter todos os direitos e responsabilidades que a universidade receptora contemplar para os seus próprios estudantes, devendo sujeitar-se às leis e regulamentos universitários e poderão ser sujeitos às sanções caso se contemple incumprimento deste ponto. Neste caso, a universidade de origem deverá ser informada.



2. Administração e vigência

- 2.1 A administração deste convênio específico é da responsabilidade da Vicerreitoria de Estudantes e Projeção Internacional da Universidade de Santiago de Compostela e da Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia..

Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e dirigidas:

À USC: Universidade de Santiago de Compostela
Oficina de Mobilidade
Pavillón Estudiantil, 1º. Campus Vida
CP 15782 Santiago de Compostela, España
Teléfono: 00 34 881 813 402
Correo electrónico: bilateral.exchange@usc.es international@usc.es

À UFU: Universidade Federal de Uberlândia
Diretoria de Relações Internacionais
Av. João Naves de Ávila, 2121
Santa Mônica
CEP: 38400-902
cooperation@dri.ufu.br ; secretaria@dri.ufu.br

- 2.2 O presente Acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração de quatro (4) anos, salvo denúncia expressa de qualquer das partes. Poderá prorrogar-se, prévio acordo escrito das partes, por um período adicional de igual duração.
- 2.3 Se uma das instituições desejar concluir o acordo, deverá notificar à outra com uma antecedência mínima de seis (6) meses antes da data do seu término. Neste caso, os estudantes que forem aceites não serão afetados e poderão concluir os estudos na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste acordo.
- 2.4. Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente acordo, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução
- 2.5. A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura.



Os representantes das duas Universidades assinam o presente Acordo Específico em quatro (4) exemplares originais igualmente válidos, dois (2) em língua portuguesa e dois (2) em língua espanhola, ficando um exemplar do original em cada idioma em poder de cada uma das partes.

Prof. Doutor Antonio López Díaz
O Reitor da
Universidade de Santiago de Compostela

Data: 2/12/2020

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
O Reitor
Universidade Federal de Uberlândia

Data: 11/02/2021